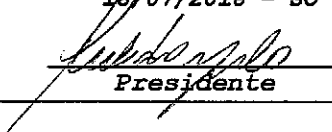




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

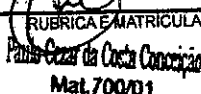
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
16/07/2018 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2441 DE 19 DE julho DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2853 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 19/07/18


RUBRICA E MATRICULA
Paulo César da Costa Conceição
Mat. 700/01

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º E ART. 3º DA LEI 769, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PATY DO ALFERES - COMDRUS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

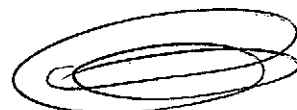
Art. 1º - O **caput** do ar. 1º da Lei 769, de 13 de setembro de 2001 que criou o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paty do Alferes – COMDRUS passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paty do Alferes – COMDRUS, composto pelo Poder Público e Sociedade Civil através de participação de instituições afins, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com as seguintes atribuições:”

Art. 2º - O art. 3º da mencionada lei passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por representantes das seguintes instituições:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- c) – 01 (um) representante da Emater-Rio;
- d) – 01 (um) representante da CEASA – RJ;
- e) – 04 (quatro) representantes de Sindicatos, Associações e Cooperativas de produtores rurais, com sede no município de Paty do Alferes;





§ 1º - Os Sindicatos, por terem atuação regional, poderão ter sede fora do município de Paty do Alferes.

§ 2º - A cada membro corresponderá um suplente, a ser indicado formalmente pelo representante de cada órgão ou entidade.

§ 3º - Os representantes indicados pelos Sindicatos, Associações e Cooperativas não poderão possuir vínculo familiar ou qualquer grau de parentesco entre si.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL